



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 14 /2026

REQUERENTE: C.I. 193 de 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO: CEMITERIO DE SILVANO.

BAIRRO: DISTRITO DE SILVANO.

Foi protocolada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a solicitação de avaliação para emissão de Parecer Técnico referente à supressão e/ou poda de árvores. O pedido contempla a supressão de 17 (dezessete) indivíduos arbóreos localizados no Cemitério de Silvano, em área destinada à ampliação das carneiras perpétuas, no Distrito de Silvano, zona rural do município de Patrocínio-MG.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, solicita-se a liberação para supressão das árvores visando à ampliação do cemitério local, tendo em vista que houve tentativa de aquisição de área adjacente, sem êxito. Dessa forma, não há outra alternativa para a expansão pretendida. Ressalta-se que os indivíduos arbóreos apresentam porte elevado, com copas que interferem diretamente na área destinada à edificação das carneira perpétuas, além de terem sido implantados sem planejamento adequado.

Em vistoria realizada no dia 27/03/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, constatou-se a necessidade de remoção dos referidos indivíduos arbóreos, uma vez que se encontram localizados na área frontal do cemitério, justamente no espaço previsto para ampliação do Cemitério. Foram identificados 17 (dezessete) indivíduos da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), além de 03 (três) indivíduos arbóreos de espécie não identificada, todos passíveis de supressão.

Verificou-se que as copas das árvores apresentam galhos de grande porte avançando sobre a área de ampliação, comprometendo a implantação das carneiras perpétuas. Diante disso, justifica-se tecnicamente a necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos.

Dessa forma, apresenta-se na tabela a seguir a identificação dos indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no sistema SIRGAS 2000.

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
<i>Ficus (Ficus benjamina)</i>	18°84'14.29" S	47°19'28.23" O	supressão
Não identificada	18°84'18.51" S	47°98'66.38" O	supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso VIII, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento supressão de 17 (dezesete) árvore da espécie Ficus (*Ficus benjamina*) e 03(três) não identificada. Portanto fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo plantio de 20 (vinte) arvores da espécie exótica, em local próximo a supressão.

Decisão.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico 14/2026, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvore Ficus

Foto 02: Árvores em frente do Cemitério .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Foto 03:No local da frente ao Cemitério **Foto 04:** Árvores serem tsupressão

Patrocínio, 17/04/2026

Patrícia Isabel Pereira Tolentino
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 59.442/D